

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024/JURÍDICO/AEST

Em 12 de fevereiro de 2024, Serra/ES.

Referente a: PROCESSO DE AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA DE SOFTWARE, NO AMBIDO DO TERMO DE EXECUÇÃO Nº 56/2021, DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 09 – EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - MEE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.

A Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST, por intermédio do Departamento de Projetos Esportivos, da Gerência de Esportes, encaminha a este jurídico, solicitação de parecer sobre a possibilidade de aquisição de forma direta, mediante inexigibilidade de Procedimento de Contratação, de 01 (uma) licença anual do software denominado DataVolley 4 PRO, no âmbito do Ato Convocatório nº 09, Termo de Execução nº 56/2021, firmado pela AEST em parceria com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Verifica-se que a motivação técnica de aquisição do equipamento pretendido está amparada em justificativa técnica assinada pelo profissional Fábio Gonçalves Ribeiro, Técnico Esportivo de Voleibol, que afirma que o Software Data Volley Pro 4 é o equipamento indicado pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e a utilização do referido equipamento é necessário para que possa *“agregar ao planejamento e metodologia de trabalho a fim de ser utilizado como recurso em treinamentos e competições, visando melhorar o desempenho dos atletas/equipe, permitindo a análise de modo coletiva ou individual, possibilitando a correção por meio de análise de dados e vídeos*

apresentados pela ferramenta para aprimoramento do desempenho pretendido pela área técnica da modalidade Vôlei de Praia da AEST”.

Observa-se, ainda, que o software Data Volley 4 é o equipamento utilizado para coleta de dados e estatística utilizados pelas categorias de ponta da prática desportiva, bem como pelas seleções de base e ponta da Confederação Brasileira de Voleibol sendo, o equipamento, a a marca e modelo indicado pela citada Confederação, como o equipamento a ser utilizado pelas equipes de prática desportiva de voleibol.

Quanto à disponibilização do equipamento no mercado brasileiro, nota-se que se trata de equipamento desenvolvido e fornecido com exclusividade pela empresa Genius Sports Italy Srl, do que decorre que a Licença Anual do Software Data Volley 4, somente pode ser adquirida da citada empresa.

Com efeito, torna-se inviável a instauração de procedimento aberto de contratação, para aquisição do equipamento, pela impossibilidade de competição, por se tratar de fornecedor único.

Neste sentido, o artigo 23 do Anexo II, do Regulamento de Descentralização Para Aquisição de Equipamentos Esportivos, do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, ao tratar do procedimento de contratação estabelece que:

23. O procedimento de contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

Há de se atentar, no entanto, que, muito embora esteja

dispensado o procedimento de contratação, em função da inexigibilidade, a AEST deve cuidar da observância dos princípios elencados no *caput* do art. 5º, da Lei 13.019/2014, que estabelece a observância da obrigatoriedade de transparência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, princípios acolhidos, ainda que, em parte, no art. 69, § 1º do Estatuto Social da AEST, no seguinte sentido:

Art. 69 ...

§ 1º- A AEST, adotará sempre como gênese de sua gestão, a transparência, primando, principalmente, pelos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, garantindo boas práticas gerenciais, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Pelas mesmas razões, a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, por impositivo do art. 6º, VIII, da mesma lei.

Sendo assim, deve-se diligenciar no sentido de certificar a aprovação ou indicação do equipamento pretendido pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, bem como, certificar-se de se tratar de fornecedor exclusivo no Brasil, com a juntada aos autos da declaração de exclusividade fornecida pela desenvolvedora do equipamento, com a devida tradução juramentada, se for o caso.

Ademais, deve-se assegurar que o preço praticado no mercado brasileiro está em consonância com o valor de equipamento semelhante e, se for o caso, verificando-se a cotação no mercado internacional, está condizente com o valor apurado na conversão para a moeda nacional.

Por fim, por imposição do art. 51, I e X, do Estatuto Social, a deliberação pela contratação por inexigibilidade de procedimento de aquisição, como forma de conferir-lhe legitimidade e validade, deve ser submetida à aprovação do Presidente do Conselho Diretor.

Concluindo, não há impedimento em se seguir com a aquisição direta de Licença Anual do Software Data Volley 4, com a empresa que se afigurar como fornecedor exclusivo, ante a inviabilidade de instauração de procedimento aberto de contratação, por não haver possibilidade de concorrência. Destaca-se a necessidade de serem observadas as advertências constantes na fundação supra.

Sob o aspecto jurídico, S.M.J, é o parecer.

Em 12 de fevereiro de 2.024, Serra/ES.



Adilson de Assis da Silva
OAB-ES 11.192